



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 1 de 18

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Atos Administrativos | 4 |
| Outros atos administrativos | 4 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.804, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GETULINA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Getulina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Getulina em R\$ 57.718.000,00 (cinquenta e sete milhões, setecentos e dezoito mil reais) para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I. Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta no montante de R\$ 39.003.339,69 (trinta e nove milhões, três mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos);

II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta, a ela vinculados; no montante de R\$ 18.714.660,31 (dezoito milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e um centavos);

Art. 2º - A Receita Pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da Legislação vigente, e das especificações constantes do anexo II, da Lei nº. 4.320/1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

| I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | |
|----------------------------------|-----------------------|
| RECEITA CORRENTE | 66.646.000,00 |
| Receita Tributária | 6.649.200,00 |
| Receita Patrimonial | 353.275,47 |
| Receita de Serviços | 1.219.500,00 |
| Transferência Correntes | 58.370.724,53 |
| Outras Receitas Correntes | 53.300,00 |
| RECEITA DE CAPITAL | 0,00 |
| (-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB | (8.928.000,00) |
| VALOR TOTAL | 57.718.000,00 |

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a

discriminação dos quadros demonstrativos integrantes desta Lei com os seguintes desdobramentos:

| POR FUNÇÃO DE GOVERNO: | |
|-----------------------------------|----------------------|
| PODER LEGISLATIVO | |
| 01 - Legislativa | 1.915.000,00 |
| PODER EXECUTIVO | |
| 04 - Administração | 8.473.848,01 |
| 06 - Segurança Pública | 25.000,00 |
| 08 - Assistência Social | 2.700.250,66 |
| 09 - Previdência Básica | 941.696,28 |
| 10 - Saúde | 15.072.713,37 |
| 12 - Educação | 15.594.410,83 |
| 13 - Cultura | 1.340.298,14 |
| 15 - Urbanismo | 4.647.975,44 |
| 17 - Saneamento | 1.911.101,25 |
| 18 - Gestão Ambiental | 207.000,00 |
| 20 - Agricultura | 328.990,68 |
| 26 - Transporte | 2.812.314,98 |
| 27 - Desporto e Lazer | 427.400,36 |
| 28 - Encargos Especiais | 1.020.000,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | 300.000,00 |
| TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 57.718.000,00 |

| POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO | |
|--|----------------------|
| PODER LEGISLATIVO | |
| 031 - Ação Legislativa | 1.915.000,00 |
| PODER EXECUTIVO | |
| 122 - Administração Geral | 4.709.149,24 |
| 123 - Administração Financeira | 1.513.190,72 |
| 128 - Formação de Recursos Humanos | 1.645.510,55 |
| 129 - Administração de Recursos | 523.997,50 |
| 182 - Defesa Civil | 107.000,00 |
| 241 - Assistência ao Idoso | 241.000,00 |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | 983.384,95 |
| 244 - Assistência Comunitária | 1.475.865,71 |
| 271 - Previdência Básica | 781.696,28 |
| 272 - Previdência do Regime Estatutário | 160.000,00 |
| 301 - Atenção Básica | 10.111.487,80 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 3.554.000,00 |
| 303 - Suporte Hospitalar e Terapêutico | 894.300,00 |
| 304 - Vigilância Sanitária | 109.328,09 |
| 305 - Vigilância Epidemiológica | 403.597,48 |
| 306 - Alimentação e Nutrição | 1.299.000,40 |
| 361 - Ensino Fundamental | 9.832.503,68 |
| 362 - Ensino Médio | 149.265,43 |
| 365 - Educação Infantil | 4.256.941,32 |
| 366 - Educação de Jovens e Adultos | 56.700,00 |
| 392 - Difusão Cultural | 1.340.298,14 |
| 452 - Serviços Urbanos | 4.647.975,44 |
| 512 - Saneamento Básico Urbano | 1.911.101,25 |
| 541 - Preservação e Conservação Ambiental | 207.000,00 |
| 606 - Extensão Rural | 328.990,68 |
| 782 - Transporte Rodoviário | 2.812.314,98 |
| 812 - Desporto Comunitário | 287.700,18 |
| 813 - Lazer | 139.700,18 |
| 843 - Serviço de Dívida Interna | 1.020.000,00 |
| 999 - Reserva de Contingência | 300.000,00 |
| Total | 57.718.000,00 |

| POR CATEGORIA ECONÔMICA | |
|-------------------------|---------------|
| Despesas Correntes | 56.477.300,00 |
| Despesas de Capital | 940.700,00 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 3 de 18

| | |
|-------------------------|----------------------|
| Reserva de Contingência | 300.000,00 |
| Total de Despesa | 57.718.000,00 |

| POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO | |
|--|----------------------|
| PODER LEGISLATIVO | 2.075.000,00 |
| 01 - Gabinete da Presidência | 966.000,00 |
| 02 - Secretaria da Câmara | 1.109.000,00 |
| PODER EXECUTIVO | 55.643.000,00 |
| 01 - Gabinete do Prefeito e Dependências | 1.094.970,29 |
| 02 - Departamento de Administração e Finanças | 8.094.417,34 |
| 03 - Departamento de Educação | 15.594.410,83 |
| 04 - Departamento de Esportes | 222.700,18 |
| 05 - Departamento de Juventude e Lazer | 139.700,18 |
| 06 - Departamento de Cultura | 1.340.298,14 |
| 07 - Departamento de Saúde | 15.072.713,37 |
| 08 - Dep. de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente | 2.447.091,93 |
| 09 - Departamento de Obras e Serviço Públicos | 8.519.447,08 |
| 10 - Departamento de Des. Social e Melhor Idade | 2.632.250,66 |
| 11 - Departamento de Negócios Jurídicos | 485.000,00 |
| Total Geral das Despesas | 57.718.000,00 |

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada para esta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III. Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei nº 4.320/1964;

IV. Realizar abertura de créditos suplementares por conta do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/1964;

V. Abrir Crédito Suplementar durante o Exercício por conta de recursos vinculados, oriundos de convênios assinados junto aos Governos Estadual e Federal;

VI. Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2024;

VII. Realizar Operações de Crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

VIII. Contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem;

IX. Alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, em decorrência das suplementações necessárias, previstas e autorizadas.

Art. 5º - As autorizações previstas no artigo anterior abrangem a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, separadamente.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, a desdobrar as dotações do Orçamento de 2024, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratar de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º, inciso I.

Art. 7º - As fontes de recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 8º - Os valores monetários dos programas constantes do PPA 2022/2025 e da LDO 2024, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei, bem como seus anexos e metas estabelecidas.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo ou Concurso Público, visando o preenchimento dos seus quadros, obedecido os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal com despesas de pessoal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Getulina/SP, 12 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LIGIA A. IWAKAMI

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 4 de 18

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

DECRETO Nº 3.359 de 11 de Dezembro de 2023

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Getulina e dá providências correlatas

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA,
Prefeito Municipal de Getulina, Estado de
São Paulo, usando de suas atribuições legais,
e

Considerando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.738/2008, na Lei Federal nº 13.005/2014, na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), e no artigo 321 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto nos artigos 35 a 41 da Lei Complementar Municipal nº 2.131/2009, na Lei Complementar Municipal nº 2.268/2012 e na Lei Municipal nº 2.438/2015;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos; Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas, para o ano letivo de 2024;

DECRETA:

TÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2023 será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

Art.2º. Compete ao Departamento Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes efetivos, por campo de atuação, organizar e atribuir, as classes e/ou aulas das unidades municipais de ensino, de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional.

Art.3º. Compete ao Diretor Municipal de Educação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 5 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

§ 1º. Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, observados os preceitos legais e, em conformidade com os termos do mesmo, fixar prazos e datas para execução, assim como resolver casos omissos e expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

§ 2º. Designar comissão para coordenar, executar, acompanhar e supervisionar o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

Art. 4º. Compete à Comissão Organizadora para os Processos de Inscrição, Seleção, Atribuição de Classes/Aulas do Pessoal do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Getulina, tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto.

Parágrafo Único: A Comissão deverá ainda efetivar a convocação e atribuição das classes/aulas das Unidades Escolares aos docentes devidamente inscritos, no processo inicial e durante o ano, respeitada a ordem de classificação e compatibilização, quando possível, do horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho e acúmulo de cargo/função docente.

TÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Anualmente será expedida Instrução Específica para a Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas destinadas aos Professores Titulares de Cargo, em seu respectivo Campo de Atuação, classe ou aulas.

Parágrafo único. O docente interessado em ministrar aula, a título de carga suplementar, em outro campo de atuação ou em projetos da Coordenadoria Municipal de Educação, deverá fazer a opção no ato de sua inscrição, respeitando instruções específicas.

Art. 6º. O docente titular de cargo, em regime de acumulação, no âmbito da rede municipal de ensino, deverá realizar duas inscrições distintas.

Art. 7º. A Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas do docente candidato à Admissão em Caráter Temporário se dará por meio de classificação no Processo Seletivo em vigência.

Parágrafo único. O docente a que se refere o caput do artigo, interessado em ministrar aulas, a título de carga horária em Projetos da Coordenadoria Municipal de Educação, deverá respeitar instruções específicas.

TÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º. O docente titular de cargo inscrito será classificado, em nível de Departamento, observando-se o previsto na ficha de inscrição, que fará parte de instrução específica, emitida em data oportuna, respeitando-se o campo de atuação.

Parágrafo único. O docente titular de cargo, inscrito para atribuição de Carga Suplementar, será classificado em lista específica para cada campo de atuação e em lista única para cada Projeto do Departamento Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 6 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000

Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222

email: pmgetu@hotmail.com.br

[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

Art. 9º. São considerados campos de atuação para fins de classificação e de atribuição de classes/aulas:

I – Classes: classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (EF), da Educação Infantil (EI), Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a de Atendimento Educacional Especializado;

II – Aulas: aulas das disciplinas de Artes, Inglês, Educação Física, Informática e Música.

Parágrafo Único - O Professor Assistente, na ausência do(s) aluno(s) ao qual oferece apoio, realizará atendimento de reforço escolar aos alunos com dificuldade de aprendizagem sob a orientação do professor coordenador/ Diretor de escola.

Art. 10. O Diretor Municipal de Educação deverá convocar os docentes das Unidades Escolares, a fim de verificarem e assinarem suas classificações, por campo de atuação, referente ao processo anual de atribuição de classes/aulas.

§ 1º - A classificação do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de atribuição de classes e aulas deverá ser efetuada pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - De acordo com o artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 2.131/2009 a convocação para a atribuição, de que trata o caput deste artigo, abrange os seguintes docentes, pela seguinte ordem:

I - Docentes ocupantes de empregos de provimento efetivo, lotados no Departamento Municipal de Educação, nomeados por Concurso Público Municipal.

II - Docentes ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I, afastados do estado junto ao município em decorrência do Convênio de Municipalização.

§ 3º - Os docentes afastados a qualquer título, em especial, os licenciados, deverão ser convocados formalmente para participar ou se fazer legalmente representar, se necessário, para a atribuição de classes e/ou aulas do processo inicial.

§ 4º - O docente readaptado deverá ser convocado através do Departamento de Educação apenas para fins de verificar e assinar a classificação, sendo-lhe vedada a atribuição de classes, aulas e ou a atribuição de Carga Suplementar, em todo o processo de atribuição, enquanto não tiver publicado a cessação da readaptação.

§ 5º - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para Educação Especial para o campo de atuação referentes às aulas do Serviço de Apoio Pedagógico Especializado (SAPE) desenvolvidos em Sala de Recursos. Deverão ser atribuídos aos inscritos devidamente habilitados e com Certificados de Curso de Especialização, aperfeiçoamento ou Extensão Cultural, específico na área das aulas do AEE, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, nos termos do artigo 12 da Resolução CNE/CEB nº 04/09.

§ 6º - Na inexistência de professor habilitado as aulas de AEE poderão ser atribuídas ao Psicopedagogo.

Art. 11. Os docentes serão classificados, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 7 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000

Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222

email: pmgetu@hotmail.com.br

[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

I – Quanto à situação funcional:

a) Docentes ocupantes de empregos efetivos no município, contratados por concurso público; b) Docentes titulares de cargo, nomeados por concurso público Estadual, afastados junto a Prefeitura em virtude do convênio da municipalização, serão classificados pela pontuação obtida no serviço público municipal de Getulina.

II – Quanto à habilitação:

a) Educação Infantil;

b) Ensino fundamental;

c) Em disciplinas específicas do cargo (arte, educação musical, educação física; Inglês e Informática);

d) AEE e EJA.

III – Quanto ao Tempo de Serviço, no Campo de Atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a) Tempo de serviço prestado no emprego público do Magistério Municipal de Getulina, mediante contratação por meio de aprovação em concurso público, serão computados 0,06 (seis décimos) de pontos por dia de efetivo exercício;

b) Tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Getulina como contratado por prazo determinado, sendo considerado todo o tempo de serviço trabalhado em quaisquer funções docentes no município de Getulina, serão computados 0,03 (três décimos) de pontos por dia de efetivo exercício;

§ 1º - A contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III, deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, sendo utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para a concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência;

§ 2º - A contagem do tempo de serviço do docente de que trata a alínea “b” incluirá os períodos trabalhados em funções atividades anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

§ 3º - No caso de empate na pontuação para atribuição de classes, aulas e ou carga suplementar, o Departamento Municipal de Educação usará os seguintes critérios:

I – Maior tempo de efetivo exercício no emprego em questão (emprego do qual o servidor é o titular);

II - Maior número de dependentes;

III - Maior idade.

TÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 8 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

CAPÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES E OU AULAS

Art. 12. Os docentes desenvolverão suas atividades de acordo com o previsto no artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 2.131/2009, e artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 2.268/2012.

Art. 13. A atribuição inicial da Jornada de Trabalho Docente, no **campo de atuação de classe ou aulas**, será constituída somente por classes ou aulas livres referentes ao cargo e ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado.

Art. 14. Não havendo classes ou aulas livres para constituição de jornada de trabalho docente, porém, havendo ainda docentes titulares de cargo sem atribuição, serão oferecidas as classes em substituição que estiverem disponíveis no momento, caracterizando assim, a composição de jornada.

Art. 15. Observados os requisitos legais, fica o docente titular de cargo com jornada de trabalho constituída em unidade escolar do município de Getulina, autorizado, em caráter excepcional, a substituir aulas ou classes livres ou em substituição, que se encontrem disponíveis.

§1º - A atribuição referida no caput, ocorrerá somente uma vez por ano, sempre no período inicial de atribuição de classes e aulas, antecedendo o processo de atribuição dos docentes contratados pelo processo seletivo e a substituição deverá ocorrer para todo o ano letivo.

§2º - Para concorrer a atribuição referida no parágrafo 1º, o docente titular de cargo, não poderá se encontrar em licença ou afastamento a qualquer título.

§3º - Em caso de retorno do titular de cargo da classe, por qualquer motivo, o segundo docente retornará imediatamente à sala a ele atribuída inicialmente.

Art. 16. A atribuição de classes e aulas no início do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecidas as seguintes fases:

I – Primeira fase:

a) Constituição da jornada de trabalho para os docentes efetivos do Município:

1. Professor de Educação Básica I – PEB I;
2. Professor Assistente.

b) Constituição da jornada de trabalho para os titulares de cargo em virtude do convênio da municipalização.

II – Segunda fase:

a) Constituição da jornada de trabalho para Professores de Educação Básica II – PEB II:

- Arte
- Educação Física
- Informática
- Inglês
- Educação Musical

III – Terceira fase

a) Docentes contratados por prazo determinado, aprovados no Processo Seletivo:

1. Professor de Educação Básica I – PEB I;
2. Professor Assistente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 9 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000

Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222

email: pmgetu@hotmail.com.br

[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

3. Professor de Educação Básica II – PEB II

§ 1º - No processo de atribuição, os professores que se encontrarem em situação de disponibilidade, ficarão à disposição do Departamento Municipal de Educação e serão designados para exercerem atividades docentes em substituições ao longo do ano ou outras atividades docentes, no mesmo campo de atuação ou em área correlata, desde que habilitado.

§ 2º - Os docentes em disponibilidade, readaptados além do que dispõe o parágrafo anterior, poderão ser aproveitados para projetos de reforço, sendo que terão a mesma atribuição do professor regente da sala de aula, quanto à responsabilidade com os alunos que necessitarem do reforço escolar.

§ 3º - Aos professores em disponibilidade serão atribuídas compulsoriamente às classes e/ou aulas em substituição, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º - A atribuição para os candidatos à admissão, nos termos do inciso III deste artigo, será feita obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação do Processo Seletivo e o princípio da rotatividade da lista.

Art. 17. Na sequência a atribuição aos titulares de cargo, PEB I e II para a atribuição de classes ou aulas livres ou em substituição a título de Carga Suplementar;

Art. 18. Havendo ainda classes ou aulas disponíveis ocorrerá atribuição ao candidato à admissão em caráter temporário, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente.

Art. 19. O docente titular de cargo ou ACT deverá:

a) declarar, no ato da atribuição, que acumula compativelmente ou não acumula cargo/função, sob pena de responsabilidade;

b) apresentar, no ato da atribuição, quando já houver definição expressa para compatibilização, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo ATP, a fim de se comprovar a compatibilidade;

c) quando não houver definição expressa para compatibilização, no ato da atribuição inicial, em casos de acúmulo na Rede Municipal de Getulina ou em outra rede de Ensino, apresentar à chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da atribuição ou do início do ano letivo, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo ATP, a fim de se comprovar a compatibilidade, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições;

d) O candidato à função temporária que declarar ter acúmulo compatível e não tiver definição expressa do horário de trabalho, somente poderá ter atribuída classe/aulas se apresentar uma declaração da rede de ensino à qual está vinculado, indicando a data da sessão de atribuição e consequente definição de horários.

Art. 20. Havendo retorno no decorrer do ano letivo do docente titular de cargo afastado, o docente titular substituto fará jus à atribuição de classe de professor ACT, obedecida à ordem inversa de classificação no Processo Seletivo, em âmbito de município, para fins de dispensa de ACT e atendendo os critérios para acúmulo de cargos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 10 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000

Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222

email: pmgetu@hotmail.com.br

[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

§ 1º. O docente titular de cargo que tiver atribuídas classes/aulas em substituição, terá cessada automaticamente tal atribuição em caso de retorno do titular.

§ 2º. Aos docentes excedentes ou adidos, as classes/aulas serão atribuídas em substituição, a título de composição de jornada.

§ 3º. Persistindo a incompatibilidade de horários, o docente titular de cargo, em situação de acúmulo, deverá optar por um dos cargos.

Art. 21. Em se tratando de ingresso de PEB II, o admitido em caráter temporário que estiver com a aula atribuída destinada ao ajuste de jornada de trabalho de titular de cargo, terá cessada sua atribuição, obedecida à ordem inversa de classificação no Processo Seletivo, em âmbito de município.

Art. 22. As classes/aulas de PEB I e II, titulares de cargo, que se encontrarem afastados no dia da atribuição inicial, por um período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do 1º dia letivo, serão oferecidas em substituição durante a fase de atribuição inicial de classes/aulas.

Art. 23. Os candidatos à admissão em caráter temporário, devidamente classificados, que tiverem carga horária atribuída poderão, na mesma sessão ou em sessões posteriores, ter atribuídas outras Cargas Horárias, em primeira chamada de classificação, desde que haja compatibilidade de horários e não ultrapasse o limite previsto em Lei.

SEÇÃO I DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 24. Após a Constituição ou Composição da jornada de trabalho, será permitido ao docente titular de cargo completar sua jornada, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a título de Carga Suplementar de trabalho docente.

§ 1º. Não poderá haver desistência parcial de aulas na Carga Suplementar de trabalho docente.

§ 2º. O docente titular de cargo que desistir de aulas atribuídas a título de Carga Suplementar ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo.

§ 3º. A Carga Suplementar atribuída ao docente, inclusive ao PEB II, referente às aulas regulares, serão efetivadas, para fins pecuniários, no primeiro dia letivo do ano.

SEÇÃO III DA CARGA HORÁRIA

Art. 25. A Carga Horária é o conjunto de horas de trabalho docente exercidas pelo professor Admitido em Caráter Temporário.

Art. 26. O candidato à admissão, nos termos da Lei Complementar nº 2.131/2009 e Lei Complementar Municipal 2268/2012, é aquele que teve sua classificação por meio de Processo Seletivo, nos termos de edital vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 11 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

Art. 27. Ao PEB I e II candidato à admissão em caráter temporário, será atribuída a carga horária de acordo com o campo de atuação.

§ 1º. O não comparecimento do candidato ou a sua opção por declinar da escolha em cada sessão de atribuição de classes/aulas não implicará perda do direito a outras atribuições.

§ 2º. A carga horária máxima oferecida será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. Não poderá haver desistência parcial de aulas na carga horária de trabalho docente.

§ 4º. O docente admitido em caráter temporário, que desistir de aulas atribuídas a título de carga horária, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto para reduzir o número de escolas, com aulas livres ou em substituição.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO

Art. 28. A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo será feita em âmbito de Departamento e obedecendo à classificação:

I – docente titular de cargo para atribuição de CS;

II – admitidos em caráter temporário, que estiverem com vigência contratual de admissão do ano em curso;

III – candidatos à admissão conforme classificação no Processo Seletivo, nos termos do edital vigente, para atribuição de Carga Horária (CH);

Parágrafo Único. O docente titular de cargo ou ACT deverá:

a) declarar, no ato da atribuição, que acumula compativelmente ou não acumula, cargo/função sob pena de responsabilidade;

b) apresentar, no ato de atribuição, as declarações oficiais e atualizadas de horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo ATP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários;

Art. 29. As atribuições de classes/aulas, serão registradas em ata e coladas em livro próprio.

Art. 30. As atribuições de classes/aulas serão realizadas sempre que necessário e sua publicação será feita com antecedência, no Diário Oficial do Município.

§ 1º. O docente ACT, que tiver a classe/aula atribuída no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades imediatamente, após as providências de praxe ao atendimento das exigências para a sua contratação, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 2 (dois) dias úteis. Caso o docente ACT não cumpra o prazo, poderá ter sua atribuição anulada e, conseqüentemente, ficar impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

§ 2º. O docente ACT que já tiver exercido o magistério no âmbito municipal no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades imediatamente, sob pena de ter a sua atribuição anulada e, conseqüentemente, ficar impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

Art. 31. A atribuição de classes, durante o ano letivo, em afastamento até 15 (quinze) dias, deverá ser sempre em caráter eventual, respeitando a classificação sequencial do processo seletivo, sendo que após a atribuição dentro dos parâmetros legais, esta não poderá sofrer modificações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 12 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000

Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222

email: pmgetu@hotmail.com.br

[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

Art. 32. O docente contratado por tempo determinado poderá exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, em caráter eventual.

§ 1º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

§ 2º - O docente contratado por tempo determinado deverá assumir integralmente o bloco de aulas existentes no momento da atribuição de aulas, sendo vedada a atribuição de maneira fracionada do bloco de aulas existente, salvo com expressa autorização do Departamento Municipal de Educação.

§ 3º - É vedado ao contratado por tempo determinado formular pedido de desistência parcial das aulas inicialmente atribuídas, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 33. A candidata classificada em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre em período correspondente a licença-maternidade, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação e deverá assumir a classe/aula de imediato.

Art. 34. O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 35. A regência de classes e/ou aulas, em substituição a docente afastado, far-se-á na seguinte ordem:

§ 1º. Afastamento por período de até 15 (quinze) dias, de PEB I será exercido eventualmente.

§ 2º. Afastamento por período de até 15 (quinze) dias, de PEB I da Sala de Atendimento Educacional Especializado, será exercido eventualmente, atendendo a formação exigida.

§ 3º. Afastamento por período de até 15 (quinze) dias, de PEB II, será exercido eventualmente pelo docente Titular da Classe.

§ 4º. Afastamento por período superior a 15(quinze) dias, será atribuído conforme previsto no artigo 31 deste Decreto, seguindo a ordem classificatória, observando:

I – o docente/candidato terá prioridade na atribuição em continuidade, desde que o intervalo entre os afastamentos seja igual ou inferior a 15(quinze) dias, ou a interrupção tenha ocorrido no período do recesso escolar do meio do ano;

II – o previsto no item anterior somente não será cumprido em caso de o Diretor da Unidade Escolar apresentar justificativa, por escrito, do desempenho insatisfatório das funções docentes exercidas pelo candidato;

III – fica garantida ao docente/candidato a opção de declinar de escolha em cada sessão de atribuição, sem perder o direito a novas atribuições;

IV – o docente titular de cargo, afastado por interesse particular, não poderá ter classe/aula atribuída a título de CS, enquanto perdurar o afastamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 13 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000

Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222

email: pmgetu@hotmail.com.br

[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

V – o docente titular de cargo que tiver classe/aula atribuída a título de CS e afastar-se por interesse particular no decorrer do ano letivo perderá o direito à mesma;

VI – é vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de docente titular de cargo que esteja em gozo de licenças ou afastamentos previstos na legislação vigente, durante o período em que perdurar o afastamento, ficando a omissão da referida informação sujeita a pena de responsabilidade;

VII – se por qualquer outro motivo não previsto neste Decreto, o docente desistir do período atribuído ou tiver sua atribuição anulada em decorrência de atos irregulares por parte do interessado, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano em que ocorreu a desistência, inclusive para ministrar aulas eventuais;

VIII – havendo necessidade, em decorrência da falta de docentes, será facultada à Administração a possibilidade de, a qualquer tempo, incluir ao final da classificação os candidatos do processo seletivo em vigor que tenham desistido de classes/aulas;

TÍTULO V DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

Art. 36. O classificado em Concurso Público vigente fica sujeito às normas de ingresso no serviço público, como previsto no edital que originou sua classificação e legislação específica.

Art. 37. O candidato classificado para admissão em caráter temporário não será convocado para admissão, ficando o mesmo sujeito a participar das sessões de atribuição de classes/aulas conforme o previsto neste Decreto.

Art. 38. Para efeito de admissão, fica o candidato, após participar de Sessão de Atribuição de Classes/Aulas, sujeito à aprovação em Exame Médico, efetuado por médico indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE Getulina e apresentação dos documentos que lhe forem solicitados.

Art. 39. Os candidatos ficam cientes de que obedecerão às regras previstas para acúmulo de cargos/funções, sendo responsáveis pelo cumprimento das normas e prazos previstos.

Art. 40. A acumulação remunerada de dois cargos públicos de docente poderá ser exercida desde que observados os requisitos trazidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, sem prejuízo dos abaixo elencados:

I - A somatória das cargas horárias do cargo ou função não poderá exceder o limite de 65 (sessenta e cinco) horas, quando ambos integrem os Quadros do Departamento Municipal de Educação, consoante o artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 2.131/2009;

II - Haja compatibilidade de horários, considerando-se no cargo/função docente, também as horas de ATPC integrantes de sua carga horária.

III - Seja previamente deferido, o Ato Decisório favorável ao acúmulo nos termos da legislação vigente.

IV - Haja um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos quando no mesmo município e 01 (uma) hora quando em municípios distantes menos de 50 (cinquenta) quilômetros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 14 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A atribuição de classes/aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fins específicos.

Parágrafo único. A procuração poderá ser outorgada para todo o ano letivo vigente, devendo ser apresentada em via original ou cópia autenticada, ficando retida em cada ato de atribuição, sendo-lhe dispensado o reconhecimento de firma, devendo, contudo, estar acompanhada da cédula de identidade, original ou xerocopiada, do outorgante, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador.

Art. 42. Para a regência de classes/aulas, em caráter eventual, no ano em curso, deverão ser observados os seguintes itens:

Parágrafo Único. Não poderá ser chamado candidato temporário que não estiver com contrato de admissão vigente para o ano em curso;

I - o candidato será chamado seguindo a classificação geral, de acordo com o campo de atuação e, ao Diretor de Escola, reserva-se o direito de convocar, eventualmente, classes/aulas ao primeiro candidato que se dispuser a atender à solicitação;

II - não sendo localizado o candidato, ou em não havendo interesse por parte do mesmo, o Diretor de Escola seguirá a classificação geral;

III - dado o caráter emergencial da substituição eventual, o candidato deverá dar a resposta no momento da consulta;

IV - a cada nova substituição, o Diretor de Escola reiniciará a chamada, reportando-se ao início da classificação geral;

Art. 43. É assegurado ao docente titular de cargo, em licença maternidade e licença por acidente de trabalho, participar da atribuição de classes/aulas, a título de CS, devendo assumir as classes/aulas atribuídas quando do término do afastamento.

Parágrafo Único. O aumento das horas semanais de trabalho, resultante da atribuição no processo inicial e/ ou durante o ano, ao docente que se encontre afastado ou venha a se afastar, nos termos do caput deste artigo, somente será concretizado, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

Art. 44. Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o resultado da sessão de atribuição de classes/aulas, qualquer docente/candidato poderá interpor recurso, dirigido ao Departamento Municipal de Educação, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ocorrência do fato, devendo o Diretor de Educação manifestar-se, mediante decisão fundamentada e proferida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do expediente.

Parágrafo único. Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo, permanecendo a atribuição anterior, até o parecer final do recurso.

Art. 45. Os docentes que tiverem classes/aulas atribuídas no Sistema Municipal de Ensino deverão participar dos Programas e Projetos de Formação, realizados em parceria ou/não com a União ou Estado, ficando facultada a não participação apenas se os horários definidos chocarem com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 15 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

compatibilização de horários aprovados para acúmulo de cargos, mediante autorização do Departamento Municipal de Educação.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Aos docentes ACTs que tiverem classes/aulas atribuídas, o período de Recesso Escolar, previsto em calendário, poderá ser considerado para todos os fins, inclusive pecuniários, como período de férias, a critério da Administração.

Art. 47. Fica expressamente vedada a atribuição de classes/aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto em caráter eventual.

Art. 48. As fases de aplicação deste Decreto serão estabelecidas em cronograma.

Art. 49. Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação, tendo como princípio básico à ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 50. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

Getulina-SP, 11 de Dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LIGIA G. S. A. IWAKAMI
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 16 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000

Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222

email: pmgetu@hotmail.com.br

[CNPJ: 44.528.842/0001-96](https://cnpj.gov.br/44.528.842/0001-96)

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA O ANO DE 2.024

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA , Prefeito Municipal de Getulina, no uso de suas atribuições, CONVOCA, conforme *DECRETO Nº 3.359 de 11 de Dezembro de 2.023, os Professores Efetivos de Educação Básica I, os Professores Efetivos de Educação Básica II e o Professores Efetivos Assistentes , para a sessão de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2.024, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino a realizar-se:*

LOCAL: Departamento Municipal de Educação , Rua Dom Pedro II, nº 640

DATA : 18/12/2023

HORÁRIOS: 7h30min –Professores Efetivos de Educação Básica II- PEB II ;
8h30min –Professores Efetivos de Educação Básica I- PEBI;
14h- Professores Assistentes Efetivos
14h30min –Professores de Educação Básica I efetivos (Artigo 15).

Getulina, 11 de Dezembro de 2.023

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 17 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ: 44.528.842/0001-96

PORTARIA Nº 4.892, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação Comissão de Atribuição de classes e aulas para o ano de 2024.

ANTONIO CARLOS MARIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve.

Art. 1º Fica constituída a Comissão de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2024 para a Rede Municipal de Getulina, a qual será composta pelos seguintes membros:

Luciana Beatriz Arioli Trombini
Márcia Andréa Gillio
André Luiz Fernandes
Ana Beatriz da Silva Mengatto de Oliveira
Alcione Teodoro da Silva Bastos
Terezinha Cristina Apoloni Rodrigues

Art. 2º Os membros ficarão responsáveis por conduzir o processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2024.

Art. 3º A Comissão deverá ainda efetivar a convocação e atribuição das classes/aulas das Unidades Escolares aos docentes devidamente inscritos, no processo inicial e durante o ano, respeitada a ordem de classificação e compatibilização, quando possível, do horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho e acúmulo de cargo/função docente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1534

Página 18 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000

Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222

email: pmgetu@hotmail.com.br

CNPJ: 44.528.842/0001-96

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Os membros não farão jus a remuneração.

Getulina-SP, 11 de Dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LIGIA G. S. A. IWAKAMI
Chefe de Gabinete